

**RESOLUÇÃO MSC.151(78)**  
**(adotada em 20 de maio de 2004)**

**ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A  
SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1974, COMO EMENDADA**

O COMITÊ DE SEGURANÇA MARÍTIMA,

LEMBRANDO o artigo 28(b) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê,

LEMBRANDO AINDA o artigo VIII(b) da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), 1974 (daqui em diante referida como "a Convenção"), relativo ao procedimento para emendas, aplicável ao Anexo da Convenção, exceto ao disposto no Capítulo I daquela Convenção,

OBSERVANDO a Regra II-1/3-6 da SOLAS, referente ao acesso aos compartimentos e espaços localizados na área de carga de petroleiros de 500 toneladas de arqueação bruta ou mais e de graneleiros de 20.000 toneladas de arqueação bruta ou mais, e ao interior daqueles compartimentos e espaços, adotada por meio da Resolução MSC.134(76), que se aplica aos petroleiros e graneleiros construídos em 1º de janeiro de 2005 ou depois,

RECONHECENDO as preocupações expressas com relação aos problemas que poderiam ser encontrados ao cumprir as exigências da Regra II-1/3-6 da SOLAS, acima mencionada.

TENDO ANALISADO, em sua septuagésima oitava sessão, emendas à Regra II-1/3-6 da SOLAS, propostas e distribuídas de acordo com o artigo VIII(b)(i) da Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o artigo VIII(b)(iv) da Convenção, emendas à Regra II-1/3-6 da Convenção, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;
2. DETERMINA, de acordo com o artigo VIII(b)(2)(bb) da Convenção, que as mencionadas emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de julho de 2005, a menos que, antes daquela data, mais de um terço dos Governos Contratantes da Convenção, ou Governos Contratantes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA os Governos Contratantes a observarem que, de acordo com o artigo VIII(b)(vii)(2) da Convenção, as emendas deverão entrar em vigor em 1º de janeiro de 2006, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;
4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o artigo VIII(b)(v) da Convenção, que transmita a todos os Governos Contratantes da Convenção cópias autenticadas da presente resolução e do texto das emendas contidas no Anexo;
5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não sejam Governos Contratantes da Convenção;
6. DECIDE que os Governos Contratantes da SOLAS poderão aplicar, antecipadamente, a Regra II-1/3-6 da SOLAS, em anexo, adotada através desta resolução, juntamente com as emendas aos Dispositivos Técnicos para os meios de acesso a serem utilizados para as inspeções, adotadas por meio da Resolução MSC.158(78), em lugar da Regra II-1/3-6 da SOLAS, adotada por meio da Resolução MSC.134(76) e dos Dispositivos Técnicos para meios de acesso a serem utilizados para as inspeções, adotados por meio da Resolução MSC.133(76), aos navios que arvorarem a sua bandeira e que tenham sido construídos em 1º de janeiro de 2005, ou depois.